

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1628/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0222/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a criação do Acervo Virtual Municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio público, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, referido aplicativo funcionará em sistema Android e iOS e ficará disponível de forma gratuita no site da Secretaria Municipal da Cultura.

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto deve prosseguir em tramitação.

Nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Essa previsão normativa não afasta a competência dos Municípios para legislar sobre o assunto, uma vez que o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Ressalte-se que a ampliação do acesso a obras de domínio público configura ato que garante o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, conforme preconiza o "caput" do art. 225 da Constituição Federal, que atribui essa incumbência ao Poder Público.

Do mesmo modo, a propositura atende aos termos da Lei Federal n. 12.343/10, que institui o Plano Nacional de Cultura, especialmente o princípio do direito de todos à arte e à cultura (art. 1º, inciso IV) e o objetivo de universalizar o acesso à arte e à cultura (art. 2º, inciso V).

Para ser aprovado, o projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30.11.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Conte Lopes - PP

Ari Friedenbach - PHS

Arselino Tatto - PT

Eduardo Tuma- PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Gilberto Natalini - PV - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/12/2016, p. 138

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.